



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

## RESOLUÇÃO Nº 09/2015

Aprova o regulamento para uso do sistema de registro de preços, para aquisição de bens e serviços comuns.

1

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **TELMO JOSÉ KIRST**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE;

**Considerando** a necessidade de utilizar o sistema de Registro de Preço para dinamizar, desburocratizar e dar agilidade as aquisições de bens ou serviços comuns;

**Considerando** a inexistência de regramento específico quanto ao Registro de Preço, no âmbito do CISVALE;

**Considerando** a necessidade de utilizar tal procedimento, célere e eficaz de contratação pública;

**Considerando** as disposições contidas no Estatuto do CISVALE, o qual remete ao Conselho de Administração a análise e apresentação de resolução para regramento de tal matéria, que visa regulamentar o sistema de registro de preços, de acordo com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

**Considerando**, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CISVALE realizada em 11 de fevereiro de 2015;

**Determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O registro de preços para serviços e compras do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, obedecerá as normas fixadas pela presente RESOLUÇÃO.

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](http://www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

**Art. 2º** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de efetiva pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por esta Resolução, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital.

**Art. 3º** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** Ficará a cargo do setor de compras e licitações do CISVALE, efetuar o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado será obrigatoriamente utilizado.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços, ou, por fim, contrários ao interesse público.

§ 3º As propostas de compras ou de contratações de serviços processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

**Art. 5º** A existência de preço registrado não obriga o CISVALE a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**§ 1º** A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º desta Resolução.

**§ 2º** Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

**Art. 6º** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 7º** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pelo CISVALE, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

[www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br](http://www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do CISVALE, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 2 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar, ou suspender o preço registrado, será cabível recurso no prazo de cinco dias úteis.

**Art. 8º** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de acordo com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas, bem como no caso de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** Caberá ao Departamento de Compras e Licitações, a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

**Art. 10.** Verificando-se a necessidade, pela Direção Executiva do CISVALE, poderá ser realizada a publicação, anualmente, na imprensa oficial do



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CISVALE, para conhecimento público e orientação da administração, dos preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado; e
- b) o prazo de validade do registro.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

5

Santa Cruz do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Presidente CISVALE

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura):</p>
--